



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

Rua Justino Ribeiro nº. 228 - CEP: 27.197-000 - Bairro Ipê – 24-3356-4580 // 24-3356-2775
prefeitura@prefeiturapineiral.com.br - CNPJ: 01.612.981/0001-90

LEI Nº. 541, DE 06 DE MAIO DE 2010.

Inclui o Art. 103-A na Lei Municipal nº. 529, de 23 de dezembro de 2009 – Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pinheiral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o Art. 103-A, no Título VII – Das Disposições Transitórias e Finais – Capítulo Único – Das Disposições Transitórias e Finais - constantes na Lei nº. 529, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 103–A – As Metas Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2010, Lei Municipal nº. 505, de 04/08/2009, e a Estimativa da Receita e Despesa para o exercício de 2010 – LOA – Lei Municipal nº. 530, de 29/12/2009, destinadas ao Instituto Municipal de Previdência de Pinheiral – IMPPI, serão utilizadas pelo Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PinheiralPrevi.

Parágrafo único – Na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual para os anos subsequentes, deverão ser corrigidas as nomenclaturas do órgão de previdência social, devendo constar “Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PinheiralPrevi”, instituído pela Lei Municipal nº. 529/2009.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de maio de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO